

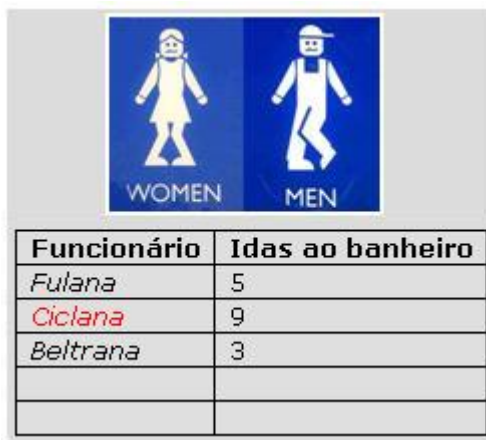
DTB 0444 - PSICOLOGIA, SOCIOLOGIA E DIREITO DO TRABALHO  
DTB 0446 – RELAÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO  
Prof. Ronaldo Lima dos Santos  
Exercício Prático

NOME: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_ N. USP \_\_\_\_\_

**CASO 1.** (...) “RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE – CONTROLE GESTACIONAL – CONDUTA EMPRESARIAL ILÍCITA, DISCRIMINATÓRIA E OFENSIVA À DIGNIDADE DAS TRABALHADORAS - DANO MORAL – INDENIZAÇÃO. Foi reconhecida nos autos a existência de um "Programa Gestacional" instituído por uma das prepostas da empresa, no intuito de conciliar as gravidezes das empregadas com o atendimento das demandas de trabalho. Inclusive, há notícia de prova documental consistente em planilha elaborada pela gerência, estabelecendo uma fila de preferência para a atividade reprodutiva das trabalhadoras. A comprovação, por si só, da existência de um plano gestacional no âmbito da empresa, acarreta a conclusão de que todas as mulheres em idade reprodutiva envolvidas naquela planta empresarial foram ofendidas em sua dignidade (destacadamente na possibilidade de decidirem com autonomia a respeito de seus projetos de vida, de felicidade e do seu corpo) e em suas intimidade, resultando discriminadas em razão de suas condição feminina. A capacidade do empregador de difundir um clima de intimidação, determinando o comportamento de suas empregadas a partir do estabelecimento desse plano, ou causando-lhes sofrimento pela incapacidade de atendê-lo ou mesmo pelo desejo contrário ao prescrito no plano gravídico, decorre da posição de subordinação jurídica em que os empregados se colocam no âmbito da relação de emprego, revelando um espectro de eficácia que alcança todas aquelas que trabalhavam nas mesmas condições e se enquadravam na prescrição empresarial, ainda que não tenham sido destinatárias diretas da determinação da gerente. O ordenamento jurídico, para além do estabelecimento da igualdade entre homens e mulheres no art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988, já voltou seu olhar para a especial vulnerabilidade das mulheres no mercado de trabalho, em razão das suas responsabilidades reprodutivas, razão por que prescreveu a ilicitude de qualquer conduta voltada ao controle do estado gravídico das trabalhadoras. Nesse sentido, os arts. 373-A e 391, parágrafo único, da CLT. Saliente-se que a pretensão abstrata de estender seu poder empregatício para além das prescrições sobre a organização do trabalho, alcançando a vida, a autonomia e o corpo das trabalhadoras, revela desrespeito grave à dignidade da pessoa humana, que não se despe de sua condição de sujeito, nem da titularidade das decisões fundamentais a respeito da sua própria vida, ao contratar sua força de trabalho em favor de outrem. Está caracterizada, satisfatoriamente, a conduta ilícita e antijurídica do empregador, capaz de ofender a dignidade obreira, de forma culposa. Ao se preocupar exclusivamente com o atendimento de suas necessidades produtivas, constringendo as decisões reprodutivas das trabalhadoras, a reclamada instrumentaliza a vida das suas empregadas, concebendo-as como meio para a obtenção do lucro, e não como fim em si mesmas. Constatada violação dos arts. 5º, V e X, da Constituição Federal; 373-A e 391, parágrafo único, da CLT; e 186 do Código Civil. Indenização por danos morais que se arbitra no valor de R\$ 50.000,00. Recurso de revista conhecido e provido. (Processo TST - RR - 755-28.2010.5.03.0143, Ac. 7ª T., Rel. Min. Vieira de Melo Filho, J. 10/9/2014, DEJT 19/9/2014).

**CASO 2.** “No presente caso restou comprovada a ocorrência de ato lesivo da empregadora decorrente de sua ação, consistente na elaboração de planilha com o tempo gasto pelos empregados nas idas ao banheiro, que lhes era repassada, originando comentários feitos pelos colegas (...) fato que ocasionou o constrangimento da Autora. Cumpre destacar que não se tratou simplesmente de a Reclamada evitar que os empregados ficassem tempo demais fora de seus postos de trabalho e regulamentação quanto ao uso moderado do banheiro, mas de efetivo abuso patronal ao elaborar planilha com o tempo gasto na utilização do banheiro pelos empregados, repise-se, ocasionando constrangimentos no ambiente

laboral (...) Deste modo, tem-se que a empregadora agiu com ilicitude no que tange aos seus deveres de zelar pela privacidade de seus empregados, decorrentes da fidúcia que deve existir no contrato de trabalho entre empregado e empregador, vindo a causar gravame moral à obreira, expondo-a a situação vexatória.” (TST - AIRR-21.464/2007-028-09-40.5)



“AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO E CONTROLE NO USO DO BANHEIRO. Caracterizada possível violação do art. 1º, III, da Constituição Federal, cabível o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO E CONTROLE NO USO DO BANHEIRO. A restrição ao uso de banheiros pela empresa não pode ser considerada conduta razoável, pois configura afronta à dignidade da pessoa humana e à privacidade, aliada ao abuso do poder diretivo do empregador. A conduta patronal, caracterizada pela restrição e fiscalização do uso dos toaletes, expõe o trabalhador a constrangimento desnecessário, ensejando a condenação ao pagamento da indenização por dano moral. Há precedentes. Recurso de revista conhecido e provido.” (TST - RR: 1295005620135130009 Data de Julgamento: 24/09/2014, Data de Publicação: DEJT 10/10/2014)

Discorra sobre os casos narrados acima, enquadrando as condutas no instituto jurídico e discorrendo e elucidando fundamentadamente os conceitos, tipos, repercussões jurídicas.

**Considerando-se os casos narrados:**

Identifique a (s) espécie (s) de interesses transindividuais presentes em cada caso.  
Aponte qual (is) ação (ões) poderiam ser propostas e o (s) respectivo (s) legitimado (s).  
Formule o (s) pedido (s) que poderiam ser formulados na (s) respectiva (s) ação (s).